



**CONVÊNIO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E
A EMPRESA MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA
E COMÉRCIO EIRELI.**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a empresa **MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.085.981/0001-45, com sede na Rodovia BR 316, KM 03, Passagem São Pedro, S/Nº, Atalaia, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Titular, Sra. **ANA SUSY RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3536695 – PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.744.622-53, residente e domiciliada na Travessa Tupinambás nº 1224, Batista Campos, neste ato representada por sua bastante procuradora, conforme Procuração Pública anexa, Sra. **PRISCILLA SILVA VIEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de identidade nº 3296217 – SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 710.706.802-49, residente e domiciliada na Travessa Antônio Barreto, nº 1023, apto 2202, Umarizal, Belém/PA, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei de Execução Penal nº 7.210/84, Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, Decreto Estadual nº 2.637 de 03 e dezembro de 2010, Decreto Estadual nº 870/2013 e Resolução nº 13.989/95 do TCE/PA, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a absorção de mão de obra carcerária de até **20 (vinte) pessoas privadas de liberdade – PPL's**, do sexo feminino, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto, para exercerem atividades laborativas na área de produção, nas atividades inerentes à função de costureira, conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 - COMPETEM À SEAP – CONVENIENTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Convênio, com os recursos repassados pela Concedente, conforme o Plano de Trabalho, e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Conjuntamente com a Concedente, controlar o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;



- e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Concedente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, as saídas temporárias e/ou eventos que impeçam as PPL's participantes do projeto de cumprirem a jornada de trabalho;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos o Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, o qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20.
- XV. Designar, por meio de portaria, nos termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, o seu representante legal (fiscal do Convênio) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento.



2.2- COMPETEM A MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI –

CONCEDENTE:

- I. Proceder ao treinamento necessário e/ou as orientações acerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria prima, insumos;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Conjuntamente com a Conveniente, controlar o comparecimento das PPL's pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), e ao Auxílio Transporte equivalente a duas passagens municipais diárias para cada pessoa privada de liberdade, o qual será ajustado se houver mudança na tarifa do transporte público municipal, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando evitar bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), ocasionando prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou suspender a execução do objeto do convênio no mês de dezembro, retornando às atividades normais em janeiro;
- VII. Encaminhar, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade, juntamente com o demonstrativo de produção individual;
- VIII. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- IX. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à



- segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: ctp@seap.pa.gov.br;
- XI. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
- A ausência, devidamente justificada, a critério da conveniente;
 - A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
 - A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
 - A doença devidamente comprovada.
- XII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá à PPL substituída e a sua substituta o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, o qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;
- XIII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item I a Conveniente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;



- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente;
- VIII. Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Concedente, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.
- IX. O não cumprimento do item 2.2 – V poderá implicar em multa no recolhimento da contribuição previdenciária dos custodiados, ficando a **Concedente** responsável pelo pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, devidamente descritos no Plano de Trabalho para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de **R\$ 393.888,00 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, a qual ficará assegurada na seguinte funcional programática:

Programa de trabalho: 97.101.03.421.1500.8228 - Assistência integrada ao preso, interno e egresso.

Natureza de despesa: 339036(salário) /339047(contribuições) /339093 (auxílio transporte).

Fonte: 0.1.799.0000.62/0.2.799.0000.62

Os recursos serão transferidos para conta bancária específica do Convênio, (a ser posteriormente indicada) aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.



CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- a) O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, para conta bancária específica do presente Convênio.
- b) Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- c) Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- d) Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de **01/06/2023** a **31/05/2024**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por técnico servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, e no disposto no Manual de Orientações Para os Fiscais de Convênios, Acordos de Cooperação e Instrumentos Congêneres, Tópico V – Atribuições do Fiscal, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas.

8.1- Apresentar à Coordenadoria de Trabalho e Produção, relatório trimestral da execução do Convênio.

8.2- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento, apresentar relatório abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Convênio, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos aos internos e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões atualizadas da empresa (Receita Federal, FGTS, SEFA, SEFIN, TST).



8.3- Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos convenientes poderá a qualquer tempo denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

Parágrafo único: A prestação de contas versa apenas acerca dos recursos recebidos pela Conveniente, excluindo-se da mesma os valores pagos diretamente aos internos, a título de excedente ou de remuneração por produção.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formar, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém, 25 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.05.25 17:52:51 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PRISCILLA SILVA
VIEIRA:7107068
0249

Assinado de forma digital
por PRISCILLA SILVA
VIEIRA:71070680249
Dados: 2023.05.23
17:45:23 -03'00'

p/p PRISCILLA SILVA VIEIRA
ANA SUSY RAMOS DOS SANTOS

Representante Legal da MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª 2º

CPF nº

CPF nº



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio Nº. 005/2023

Objeto do Convênio: Alocar mão de obra de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto, em atividades laborativas diversas em linha produção de corte e costura da MLX UNIFORMES.

Período de Vigência: 01/06/2023 a 31/05/2024

1 – DADOS DO CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 602 – MARCO			
CIDADE: BELÉM	ESTADO (UF): PARÁ	CEP: 66.095-492	DDD/TELEFONE: (91) 3239-4233/ 3239-4237
CONTA CORRENTE DO CONVÊNIO:	BANCO: BANPARÁ	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO: BELÉM
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/ÓRGÃO: 13827-PM/PA	CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		FUNÇÃO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
EMAIL: "Gerência de Comercialização" gcom@seap.pa.gov.br			

2 – DADOS DO CONCEDENTE:

MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI			CNPJ: 19.085.981/0001-45
ENDEREÇO: PSG SÃO PEDRO, ROD BR 316 KM 03 - ATALIAIA			
CIDADE: ANANINDEUA	ESTADO (UF): PARÁ	CEP: 67013-710	DDD/TELEFONE: (91) 99367-6677
NOME DO RESPONSÁVEL: ANA SUSY RAMOS DOS SANTOS			CPF: 787.744.622-53
CI/ÓRGÃO: 3536695 - PC/PA	CARGO: DIRETORA		FUNÇÃO: DIRETORA
NOME DO RESPONSÁVEL: P/P: PRISCILLA SILVA VIEIRA			CPF: 710.706.802-49
CI/ÓRGÃO: 3296217 – SSP/PA	CARGO: PROCURADORA		FUNÇÃO: PROCURADORA
EMAIL: "EVA LYRA" rh@masterconfec.com.br			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u> “MLX UNIFORMES - REINserÇÃO”	Período de Execução	
	01/06/2023	31/05/2024
3.2 - <u>Identificação do Objeto:</u> <p>O presente convênio tem como objeto a absorção de mão de obra carcerária de até 20 (vinte) pessoas privadas de liberdade – PPL’s, do sexo feminino, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto, para exercerem atividades laborativas na área de produção, nas atividades inerentes à função de costureira, conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes.</p>		
3.3 - <u>Justificativa do Objeto:</u> <p>A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.</p> <p>Nessa perspectiva, convidamos a empresa MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, a abraçar a questão social proposta ao desenvolver o Projeto “MLX UNIFORMES - REINserÇÃO”, que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária de até 20 (vinte) internas em regime semiaberto, custodiados na SEAP, para atividades laborativas de serviços em linha de corte e costura.</p> <p>Cria-se desta forma, condições para reinserção social dos beneficiários do projeto, possibilitando, ainda remuneração pelo trabalho e a remição das penas, conforme previsto na LEP e observando a legislação para salário mínimo vigente. Por fim, associando os objetivos da Concedente e da Conveniente, é que se defende a celebração do convênio em questão.</p>		
3.4 – <u>Fiscalização do Objeto:</u> <p>Concedente e Conveniente deverão designar formalmente um responsável para acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento por meio de emissão de relatórios periódicos e envio ao fiscal do convênio e a Diretoria de Reinserção Social acerca da qualidade do trabalho, disciplina e cumprimento da carga horária pelos custodiados.</p>		

4 – **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
1	01	Salário dos Internos: Salário mínimo vigente R\$ 1.320,00 + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 145,20) = R\$ 1.465,20 (Anexo 01)	Pessoas Privadas de Liberdade	20 PPL	01/06/2023
	02	Auxílio Transporte: R\$ 176,00 (2*4,00= 8,00) por dia trabalhado (Anexo 01)			A 31/05/2024

5 – **PLANO DE APLICAÇÃO:**

ETAPA 01			
ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR PARCIAL
SALÁRIO DOS INTERNOS: Salário mínimo vigente R\$ 1.320,00 + Contribuição previdenciária de 11% (R\$ 145,20) = R\$ 1.465,20 (Anexo 01) (R\$1.465,20 X 20 PPL X 12 meses)	R\$ 351.648,00	R\$ 0,00	R\$ 351.648,00
ETAPA 02			
ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR PARCIAL
Auxílio Transporte: R\$ 176,00 (Anexo 01) (R\$ 8,00x 22 dias trabalhados x20 PPL x 12 meses)	R\$ 42.240,00	R\$ 0,00	R\$ 42.240,00

ETAPAS 01 e 02			
ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	VALOR GLOBAL
Previsão de repasse de recurso global para pagamento de salário + 11% INSS + auxílio transporte	R\$ 393.888,00	R\$ 0,00	R\$ 393.888,00

6 – **CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:**

- META 01:

6.1) - **CONCEDENTE:**

01/06/2023 a 31/05/2024

ETAPA 01	1º/JUN/23	2º/JUL/23	3º/AGO/23	4º/SET/23	5º/OUT/23	6º/NOV/23
Salário Repasse mensal (20 PPL)	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00
	7º/DEZ/23	8º/JAN/24	9º /FEV/24	10º MAR/24	11º/ABR/24	12º/MAIO/24
	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00	R\$ 29.304,00

ETAPA 02	1º/JUN/23	2º/JUL/23	3º/AGO/23	4º/SET/23	5º/OUT/23	6º/NOV/23
Auxílio transporte Repasse mensal (20 PPL)	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
	7º/DEZ/23	8º/JAN/24	9º /FEV/24	10º MAR/24	11º/ABR/24	12º/MAIO/24
	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00

Especificações referente ao pagamento do Salário Vigente:
Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário: **R\$ 1.320,00**
Valor referente à contribuição previdenciária (INSS): **R\$ 145,20**

Destinação do Salário Mensal Por Reeducando Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO: R\$1.465,20	
11%: R\$ 145,20	Contribuição previdenciária – segurado facultativo Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MÍNIMO: R\$ 1.320,00 Medida Provisória Nº 1.172, de 1º de maio de 2023	
50%: R\$ 660,00	Referente ao Salário que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado
25%: R\$ 330,00	Referente ao Pecúlio , depositado em cademeta de poupança
25%: R\$ 330,00	Referente a valor destinado ao Estado para Fundo de Trabalho Penitenciário

7 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.

Belém/PA, _____ de _____ de 2023.

PRISCILLA SILVA
VIEIRA:71070680249

Assinado de forma digital por
PRISCILLA SILVA
VIEIRA:71070680249
Dados: 2023.05.23 17:44:29 -03'00'

p/p PRISCILLA SILVA VIEIRA
ANA SUSY RAMOS DOS SANTOS
Representante Legal da MLX CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.
Belém/PA, 25 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.05.25 17:24:54
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPAS 01 a 03 Fundamento: Art. 28, §2º c/c Arts. 33 e 41, III da LEP							
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE PENAL	Nº DE INTERNOS	REGIME JURIDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços de corte e costura	Fabricação de uniformes e atividades gerais em linha de corte e costura	R\$ 1.320,00* + R\$ 145,20** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) + R\$ 176,00*** (Auxílio transporte) = R\$ 1.641,20	CRF	20 (vinte)	semiaberto	40 (quarenta) horas semanais	01/06/2023 A 31/05/2024

*Base de cálculo: Salário mínimo 2023

Fonte: Medida Provisória Nº 1.172 de 1º de maio de 2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

**Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

***Base de cálculo: 2*4 = 8,00* 22=176,00

Fonte: D.O.M de 25/03/2022 – Decreto Municipal nº 103788

DESIGNAR SERVIDOR

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 649/23/DGP/SEAP, Belém, 26 de maio de 2023.

DESIGNAR o servidor EVERTON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS, matrícula nº 57201100, para responder pela Gerência de Pecúnia, no período de 1º a 30 de junho de 2023, em substituição da titular CARLA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 57217077 que estará de Licença Prêmio. WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 943668

ERRATA

ERRATA 5º APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 008/2019-Grupo Espírita Jardins das Oliveiras/SEAP, Publicado no Diário Oficial nº 35.414 de 26 de maio de 2023, Protocolo 942917.

ONDE SE LÊ:

01/01/2023 a 31/07/2023

LEIA-SE:

01/05/2023 a 31/07/2023

Protocolo: 943502

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

LICENÇA PATERNIDADE, PORTARIA Nº 635/2023-DGP/SEAP, de 24/05/2023, publicada no DOE 35.412, de 25/05/2023, Protocolo: 942281. Servidor: JEFERSON DOS SANTOS SANTANA

Onde se lê: Período: 11/05/2023 a 30/05/2023

Leia-se: Período: 13/05/2023 a 01/06/2023

Protocolo: 943390

ERRATA DE COMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA Nº 02087/2023, publicada no Diário Oficial Nº 35.365 de 16 de maio de 2023, Protocolo: 938360

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5896801 – LINDEMBERG BATISTA PEREIRA; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 3 e ½ (três e meia diárias); 57209997 – JOSÉ WALLACE ROBSON FERREIRA FONSECA; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 3 e ½ (três e meia diárias); 5949691 – FRANCISCO DE AMORIM GOMES PEREIRA; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 3 e ½ (três e meia diárias); 5953945 – HELTON JEFFERSON SOUZA DE ARAUJO; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 3 e ½ (três e meia diárias)

LEIA-SE:

5896801 – LINDEMBERG BATISTA PEREIRA; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 4 (quatro diárias); 57209997 – JOSÉ WALLACE ROBSON FERREIRA FONSECA; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 4 (quatro diárias); 5949691 – FRANCISCO DE AMORIM GOMES PEREIRA; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 4 (quatro diárias); 5953945 – HELTON JEFFERSON SOUZA DE ARAUJO; POLICIAL PENAL; Período: 20/04 a 23/04/2023 – Diária(s): 4 (quatro diárias)

Protocolo: 943763

CONTRATO

CONTRATO: 044/2023-SEAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/SEAP

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Aquisição de bebedouro em aço, com 4 (quatro) torneiras e insumos para instalação, bem permanente e consumo para atender as necessidades de todas as Unidades Penais do Estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 66.037,50.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Bens de Consumo:

Programa de trabalho: 97.101 03.421.1502.8283

Natureza de despesa: 339030

Fonte: 0.1.500.0000.01

Plano interno: 1050008283C.

Bens Permanente:

Programa de trabalho: 97.101 03.421.1502.8283/03.421.1502.8831

Natureza de despesa: 449052

Fonte: 0.1.500.0000.01

Plano interno: 1050008283E/1050008831E.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023

VIGÊNCIA: 26/05/2023 A 26/05/2024

CONTRATADO: INFANTARIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.795.155/0001-79

ENDEREÇO: Rua Dois de Setembro, 1536 – Sala 02 – Itoupava Norte, em Blumenau/SC.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 943672

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 005/2023

Data de Assinatura: 25/05/2023.

Vigência: 01/06/2023 a 31/05/2024.

Justificativa: O presente Convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de 20 (vinte) pessoas privadas de liberdade – PPL's, do sexo feminino, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em regime semiaberto, para exercerem atividades laborativas na área de produção, nas atividades inerentes à função de costureira, conforme Plano de Trabalho entre as partes.

Valor: R\$ 393.888,00 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Partes:

Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Concedente: Empresa MLX Confeccões Indústria e Comércio Eireli.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 943466

DIÁRIA

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS referente a PORTARIA Nº: 00156/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA.

Servidor(es):

5949931; ESLAINE ALVES ALMEIDA; POLICIAL PENAL; Período: 09/02/2023 a 12/02/2023 a Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTARÉM; Diária(s): 4 (quatro diárias)

5940573; JOELSON FONSECA DAS NEVES; POLICIAL PENAL; Período: 09/02/2023 a 12/02/2023 a Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTARÉM; Diária(s): 4 (quatro diárias)

5950017; RAFAEL BRUNO RODRIGUES; POLICIAL PENAL; Período: 09/02/2023 a 12/02/2023 a Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTARÉM; Diária(s): 4 (quatro diárias)

5939045; ANDERSON LUIS XAVIER RAMOS; POLICIAL PENAL; Período: 09/02/2023 a 12/02/2023 a Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTARÉM; Diária(s): 4 (quatro diárias)

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 943764

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04074/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: APOIO OPERACIONAL CONFORME O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS (MPO) NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SANTARÉM.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: SANTARÉM;

Período: 26/05/2023 a 14/06/2023;

Diária(s): 19 e ½ (dezenove e meia);

Servidor(es):

5939045; ANDERSON LUIS XAVIER RAMOS; POLICIAL PENAL;

5949513; WILSON SOUSA FERREIRA; POLICIAL PENAL;

5909879; JANIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL;

5954191; JOSE AFONSO SILVA OLIVEIRA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 943765

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03021/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: DESLOCAMENTO DE UMA GU DO GRUPO DE AÇÕES PENITENCIÁRIAS GAP, PARA APOIO OPERACIONAL NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE TUCURUÍ.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: TUCURUÍ;

Período: 24/04/2023 a 29/04/2023;

Diária(s): 5 e ½ (cinco e meia);

Servidor(es):

5950099; DANIELLE TOLOSA MODESTO; POLICIAL PENAL;

5931773; ERICSON GEOVANNI PEDROSO DE ABREU; POLICIAL PENAL;

80015615; GENIERBERTH COELHO LOPES; POLICIAL PENAL;

5949513; WILSON SOUSA FERREIRA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 943770

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04065/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: REALIZAR DESLOCAMENTO DE GU, PARA DAR APOIO NO CRRB.

Origem: BELÉM;

Destino: BREVES;

Período: 16/05/2023 a 02/06/2023;

Diária(s): 17 e ½ (dezessete e meia);

Servidor(es):

8090266; ANTONIO BARATA PINTO JUNIOR; POLICIAL PENAL;

5954622; BRUCE DICKINSON DA SILVA CUNHA; POLICIAL PENAL;

5954133; MONIQUE ALVES QUARESMA; POLICIAL PENAL;

5954364; THIAGO WELLINGTON AROUCHE MARTINS; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 943774

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 04052/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: SUPERVISIONAR CURSO OPERACIONAL DE BUSCA E RECAPTURA -COBRA.

Origem: BELÉM;

Destino: TERRA ALTA;